

PROJETO DE LEI DO SENADO N° , DE 2007

Dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Boa Vista no Estado de Roraima.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar a Zona de Processamento de Exportação do Município de Boa Vista, no Estado de Roraima.

Parágrafo único. A Zona de Processamento de Exportação de que trata este artigo terá a sua criação, características, objetivos e funcionamento, regulados pela legislação cabível.

Art. 3º Ficam revogados art. 1º da Lei nº 8.015, de 7 de abril de 1990, e o art. 1º da Lei nº 7.792, de 04 de julho de 1989.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Após já ter apresentado projeto criando ZPE's nos Municípios de Rorainópolis e Caracaraí, e de se ter em vista a implementação definitiva das Áreas de Livre Comércio de Bonfim e Pacaraima, todas no Estado de Roraima, coloco para a apreciação de meus nobres pares a iniciativa de que seja criada uma Zona de Processamento e Exportação na Capital de meu Estado, Boa Vista.

As iniciativas anteriores visaram a interiorização do desenvolvimento, mas não se pode esquecer que como toda e qualquer capital, há em Boa Vista uma maior concentração de pessoas e, consequentemente, uma enorme demanda por emprego, os quais dependem do desenvolvimento econômico.

Como já afirmei em justificativas aos projetos supracitados, os benefícios gerados aos amazônicas pela implantação da Zona Franca de Manaus embasam iniciativas como esta e, se formos um pouco mais além, podemos ter como um exemplo de sucesso o grande desenvolvimento da República da China nestas últimas duas décadas, o qual se estrutura quase que completamente sobre os moldes de Zonas de Processamento e Exportação, chamadas naquele País de "zonas econômicas especiais", as quais empregam mais de 30 milhões de pessoas.

Neste sentido creio, evidentemente que em menor escala, que a criação dessa Zona de Processamento de Exportação e das outras já propostas ou em vias de implantação podem trazer, para o Estado de Roraima, para a Região Norte e para o Brasil, os mesmos benefícios.

Sala das Sessões em, de de 2007.

Senador MOZARILDO CAVALCANTI